



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 24/2019

Processo: CF-05822/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta 024-2019 - CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Propõem que o CNP se torne um CICLO DE TRÊS ANOS.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Palmas, Tocantins, nos dias 15 e 16 de setembro de 2019, propõe:

a) Situação Existente

O CNP é um processo que exige tempo de reflexão, maturação e discussão das ideias, de forma a gerarem propostas mais consistentes e viáveis de implantação;

Sentindo essa necessidade o CNP, a partir de sua sétima edição, passou a ser realizado em duas etapas, uma estadual e uma nacional;

Na etapa estadual procura-se envolver o maior número possível de profissionais nas discussões e elaboração de propostas sobre os temas do Congresso, em eventos regionais ou setoriais e um congresso estadual por estado;

Após a filtragem, sistematização e consolidação das propostas vindas dos estados, estas são levadas para uma etapa nacional onde, finalmente, são aprovadas em sua forma final;

b) Propositura

1 - Que o processo do CNP (Congresso Nacional de Profissionais) seja realizado com duração de três anos, sendo:

1. - 1º ano:

- Primeiro semestre: divulgação e acompanhamento dos resultados do CNP anterior: constituição da Comissão Organizadora Nacional;

- Segundo semestre: definição do tema do próximo: ampla campanha de conscientização dos profissionais visando a maior participação possível no processo; produção e divulgação dos textos referenciais para embasamento das discussões;

1. - 2º ano:

- divulgação e acompanhamento dos resultados do CNP anterior;
- realização das etapas microregionais, regionais e estaduais/distrital; e

1. - 3º ano:

- divulgação e acompanhamento dos resultados do CNP anterior;
- realização das etapas nacionais.

2 - Que o CNP seja realizado independente da SOEA, em datas diferentes e, dependendo das condições e conveniência não seja realizada no ano da etapa nacional do CNP;

3 - Que esta proposta sendo acatada, seja atendida já para o próximo CNP, de 2022.

4 – Que o CDEN seja informados sobre o andamento das propostas aprovados constantemente.

c) Justificativa

Os objetivos da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia são bastante distintos daqueles do CNP;

A realização conjunta da SOEA com o CNP acaba tirando o foco exclusivo que cada evento merece separadamente;

Apesar de serem realizados conjuntamente a organização e preparação dos dois eventos exigem esforços diferenciados que acabam sobrecarregando as equipes organizadoras.

d) Fundamentação Legal.

Lei nº 5194/1966;

Resolução 1013 do Confea

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação e encaminhar a CONP para as providências cabíveis.

Obs: Anexo: minuta de alteração da Resolução nº 1013 do Confea na parte que trata do CNP.

Engenheiro Agrícola Valmor Pietsch
Presidente da ABEAG - Coordenador do CDEN

ANEXO

MOÇÃO Nº 001 APROVADA NO 8º CNP

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO:

Que a partir de sua sexta edição, em 2007, o Congresso Nacional de Profissionais passou a ter caráter deliberativo, ou seja, suas decisões passaram a ter sua implantação obrigatória pelo Sistema Confea/Crea;

Que esse processo todo exige mais tempo de reflexão, maturação e discussão das ideias, de forma a gerarem propostas mais consistentes e viáveis de implantação;

Que sentindo essa necessidade o CNP, a partir de sua sétima edição, passou a ser realizado em duas etapas, uma estadual e uma nacional;

Que na etapa estadual procura-se envolver o maior número possível de profissionais nas discussões e elaboração de propostas sobre os temas do congresso, em eventos regionais ou setoriais e um congresso estadual por estado;

Que após a filtragem, sistematização e consolidação das propostas vindas dos estados, estas são levadas para uma etapa nacional onde, finalmente, são aprovadas em sua forma final;

Que os objetivos da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia são bastante distintos daqueles do CNP;

Que a realização conjunta da SOEA com o CNP acaba tirando o foco exclusivo que cada evento merece separadamente;

Que apesar de serem realizados conjuntamente a organização e preparação dos dois eventos exigem esforços diferenciados que acabam sobrecarregando as equipes organizadoras;

Os participantes do 8º Congresso Nacional dos Profissionais, reunidos na segunda etapa do mesmo, realizada em Brasília, dos dias 8 a 11 de dezembro de 2013,

Aprovam a Moção de seguinte teor:

1 - Que o processo do CNP (Congresso Nacional de Profissionais) seja realizado com duração de três anos, sendo:

1.1 - 1º ano: divulgação e acompanhamento dos resultados do CNP anterior; constituição da Comissão Organizadora Nacional; definição do tema do próximo; ampla campanha de conscientização dos profissionais visando a maior participação possível no processo; produção e divulgação dos textos referenciais para embasamento das discussões;

1.2 - 2º ano: realização das etapas microrregionais, regionais e estaduais/distrital; e

1.3 - 3º ano: realização das etapas nacionais.

2 - Que o CNP seja realizado independente da SOEA, em datas diferentes e, dependendo das condições e conveniência não seja realizada no ano da etapa nacional do CNP;

3 - Que esta proposta sendo acatada, seja atendida já para o próximo CNP, de 2016.

MINUTA DE PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ANEXO II DA A RESOLUÇÃO 1.013/2005

Anexo II da Resolução nº 1013, de 10 de dezembro de 2005

Atual	Proposta
Anexo II	Novo Anexo II da Resolução nº 1013, de 10 de dezembro de 2005 (?)

Atual	Proposta
Normas para a Organização e o Funcionamento do Congresso Nacional de Profissionais	Normas Gerais para Organização e o Funcionamento dos Congressos Nacional e Estadual de Profissionais (CNP e CEPs)

Atual	Proposta
Capítulo I - Dos Objetivos	Idem

Atual	Proposta
<p>Art. 1º O Congresso Nacional de Profissionais - CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.</p>	<p>Artigo 1º - O Congresso Nacional de Profissionais - CNP é um fórum, deliberativo, organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais (cadastradas no CDEN), que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.</p> <p>§Único - O processo de formulação e planejamento estratégico das organizações do Sistema Confea/Crea e Mútua considerará as proposições aprovadas no CNP para os efeitos da elaboração de seus objetivos estratégicos.</p>

Atual	Proposta
Art. 2º O CNP manifesta-se sobre temas aprovados pelo Plenário do Confea.	Idem

Atual	Proposta
<p>§ 1º Os temas a serem discutidos no CNP têm origem nas sugestões apresentadas pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, pelo Colégio de Entidades Nacionais - Cden, pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas e pelo Confea, sob a coordenação da comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais.</p>	<p>Parágrafo 1º - Atendido o objetivo dos CNPs, estabelecido no caput, os temas a serem neles discutidos têm origem nas sugestões apresentadas pelo Colégio de Presidentes (CP) do Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), pelas Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas dos Creas (CNCEC), pela Mútua e pelo Plenário do Confea, sob a coordenação da comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais.</p>

Atual	Proposta
<p>§ 2º Matérias de cunho político-partidário ou religioso não serão objeto de discussão no CNP.</p>	<p>Idem</p>

Atual	Proposta
<p>Art. 3º O CNP realiza-se a cada três anos, na sequencia imediata da Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia - SOEAA, em local e data definidos pelo Plenário do Confea.</p>	<p>Artigo 3º - O CNP é um processo de discussão permanente do Sistema Confea/Crea e Mútua que se realiza em ciclo trienal (três anos), desdobrado conforme os seguintes parágrafos.</p>

Atual	Proposta
<p>Parágrafo único. O local de realização do CNP será anunciado durante a SOEAA do ano anterior.</p>	<p>§ 1º - 1º ano: divulgação, implementação e acompanhamento dos resultados do CNP anterior; constituição da Comissão Organizadora Nacional do próximo CNP; aprovação pelo</p>

	<p>Confea dos normativos, das diretrizes e dos recursos financeiros (estes devem ser aprovados no ano anterior) para a realização das fases nacional e estaduais dos CNPs e dos CEPs, bem de instruções para a composição e o funcionamento das Comissões Organizadoras Regionais; definição do(s) tema(s) do próximo CNP; elaboração e divulgação de textos referenciais relativo(s) ao(s) tema(s) definido(s); formulação e início da implementação de ampla campanha de conscientização e de mobilização dos profissionais visando a maior participação possível no processo.</p>
--	--

Atual	Proposta
	<p>§2º - 2º ano: instalação das Comissões Organizadoras Regionais; realização das etapas microrregionais, regionais e estaduais/distrital dos Congressos Estaduais; encaminhamento à Comissão Organizadora Nacional das contribuições sistematizadas dos Congressos Estaduais e sistematização nacional das contribuições estaduais.</p>

Atual	Proposta
	<p>§3º - 3º ano: realização das etapas nacionais dos Congressos Nacionais: 1ª e 2ª etapa do CNP e oitivas nos Estados; ampla divulgação nacional dos resultados do CNP.</p>

Atual	Proposta
	<p>§4º - Os CNPs serão realizados em locais e datas diferentes daqueles das SOEAs - Semanas Oficiais da Engenharia e da Agronomia, ficando à critério do Confea estabelecer, ou não, a</p>

	realização de SOEAs nos anos das etapas nacionais dos CNPs.
--	---

Atual	Proposta
	§5º - A segunda etapa da fase nacional do CNP será realizada em Brasília-DF.

Atual	Proposta
	§6º - A etapa nacional do CNP não poderá ser realizada no ano das eleições gerais do Sistema Confea/Crea.

Atual	Proposta
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	Capítulo II - Da Organização

Atual	Proposta
Art. 4º O evento conjunto da SOEAA e do CNP é organizado pela Comissão Organizadora Nacional - CON, instituída pelo Plenário do Confea na primeira sessão plenária ordinária do ano.	Artigo 4º - O CNP é organizado pela Comissão Organizado Nacional (CON), instituída pelo Plenário do Confea na primeira sessão plenária ordinária do ano do início do ciclo.

Atual	Proposta
-------	----------

Art. 5º Para a organização conjunta do CNP e da SOEAA, a CON adota a seguinte composição:	Artigo 5º - Para a organização do CNP, a CON será composta por:
---	---

Atual	Proposta
I - presidente do Confea;	Idem

Atual	Proposta
II - presidente do Crea que sedia o CNP;	Idem

Atual	Proposta
III - presidente do Crea que sediou a SOEAA no ano anterior;	Excluir - pois é membro da CON-SOEA

Atual	Proposta
IV - coordenador da comissão permanente responsável pela condução de assuntos nacionais;	Idem

Atual	Proposta
V - conselheiro federal, coordenador da Comissão do Mérito;	Excluir - visto que a Comissão do Mérito faz parte da CON-SOEA

Atual	Proposta
VI - um representante do Cden; e	IV - dois representantes do CDEN;

Atual	Proposta
VII - um coordenador nacional representante das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.	V - dois coordenadores nacionais representantes das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.

Atual	Proposta
	VI - um representante da Direx da Mútua.

Atual	Proposta
	VII - um representante do Colégio de Presidentes.

Atual	Proposta
	VIII - um representante dos Creas Jrs.

--	--

Atual	Proposta
Art. 6º A coordenação da CON é exercida pelo presidente do Confea.	Idem

Atual	Proposta
Parágrafo único. O presidente do Crea que sedia o evento exerce a função de coordenador adjunto.	Idem

Atual	Proposta
Art. 7º A CON é secretariada por um funcionário de nível superior da estrutura auxiliar designado pelo presidente do Confea	Idem

Atual	Proposta
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	Capítulo III - Das Competências

Atual	Proposta
Art. 8º Compete ao Confea, em relação ao CNP:	Idem

Atual	Proposta
-------	----------

I - definir a data e o local de sua realização;	I - definir o processo de realização e o respectivo calendário.
---	---

Atual	Proposta
II - aprovar a proposta de tema(s);	Idem

Atual	Proposta
III - instituir a CON;	Idem

Atual	Proposta
IV - apreciar o projeto e o orçamento previsto para sua realização, encaminhado pela comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais;	Idem

Atual	Proposta
V - aprovar diretrizes para a organização e o funcionamento dos congressos estaduais de profissionais e do CNP, a cada evento;	V - aprovar normativos e diretrizes para a organização e o funcionamento dos congressos estaduais de profissionais e do CNP, a cada evento;

Atual	Proposta
VI - aprovar sua programação;	Idem

Atual	Proposta
VII - fornecer suporte técnico e administrativo;	Idem

Atual	Proposta
VIII - alocar recursos para a sua realização;	Idem

Atual	Proposta
IX - apreciar as propostas e moções aprovadas pelo Plenário do CNP; e	Idem

Atual	Proposta
X - apreciar o relatório final e circunstanciado elaborado pela CON.	Idem

Atual	Proposta
Art. 9º Compete ao presidente do Confea:	Idem

Atual	Proposta

I - dirigir os trabalhos do CNP; e	Idem
------------------------------------	------

Atual	Proposta
II - coordenar a CON.	Idem

Atual	Proposta
Art. 10. Compete ao Crea que sedia o evento, em relação ao CNP:	Idem

Atual	Proposta
I - executar sua programação; e	I - Contribuir para o planejamento e a organização da fase estadual do CNP e executar sua programação;

Atual	Proposta
II - auxiliar o Confea na alocação de recursos para sua realização.	II - auxiliar o Confea na alocação e na captação de recursos para sua realização.

Atual	Proposta
Art. 11. Compete ao presidente do Crea que sedia o CNP:	Idem

Atual	Proposta
I - substituir o presidente do Confea, em sua falta ou impedimento, na coordenação da CON; e	Idem

Atual	Proposta
II - coordenar a Comissão Organizadora Regional.	

Atual	Proposta
Art. 12. Compete à CON, em relação ao CNP:	Idem

Atual	Proposta
I - propor ao Plenário do CNP o regimento do evento, observando estas Normas;	Idem

Atual	Proposta
II - consolidar as sugestões de temas apresentados para discussão durante o evento;	Idem

--	--

Atual	Proposta
III - submeter à comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais a(s) proposta(s) de tema(s);	Idem

Atual	Proposta
IV - coordenar a elaboração e divulgar textos referenciais relativos ao tema;	Idem

Atual	Proposta
V - submeter à comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais o projeto e o orçamento previsto para sua realização, visando posterior encaminhamento ao Plenário do Confea;	Idem

Atual	Proposta
VI - definir diretrizes para a organização e o funcionamento dos congressos estaduais de profissionais e do CNP, a cada evento, observando estas Normas;	Idem

Atual	Proposta
VII - organizar e administrar a programação;	Idem

--	--

Atual	Proposta
VIII - orientar as atividades da Comissão Organizadora Regional;	Idem

Atual	Proposta
IX - sistematizar as propostas aprovadas nos congressos estaduais de profissionais;	Idem

Atual	Proposta
X - divulgar as propostas sistematizadas, oriundas dos congressos estaduais de profissionais;	X - sistematizar as propostas oriundas dos CEPs, para discussão na 1ª etapa da fase nacional do CNP;

	XI - sistematizar as propostas aprovadas na 1ª etapa nacional do CNP, para o encaminhamento das mesmas às oitivas nos Estados;
--	--

	XII - sistematizar as contribuições das oitivas nos Estados e elaboração do documento de propostas para discussão na 2ª etapa do CNP;
--	---

Atual	Proposta
XI - encaminhar as propostas e moções aprovadas na 2ª etapa do CNP à comissão	XIII - Idem

permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais;	
--	--

Atual	Proposta
XII - elaborar e submeter o relatório final e circunstanciado das atividades desenvolvidas à apreciação da comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais;	XIV - Idem

Atual	Proposta
XIII - encaminhar a prestação de contas da SOEAA para análise da comissão permanente responsável pela gestão financeira do Sistema Confea/Crea, que a submeterá à apreciação do Plenário do Confea;	XV - encaminhar a prestação de contas do CNP para análise da comissão permanente responsável pela gestão financeira do Sistema Confea/Crea, que a submeterá à apreciação do Plenário do Confea;

Atual	Proposta
XIV- elaborar a Carta do evento a ser submetida ao Plenário do CNP;	XVI - elaborar a minuta de Carta Declaratória do evento a ser submetida ao Plenário do CNP;

Atual	Proposta
XV - elaborar e divulgar os anais do evento.	XVII - Idem

Atual	Proposta

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora Regional:	Idem
--	------

Atual	Proposta
I - observar as diretrizes definidas pela CON e executar as ações necessárias à realização do evento; e	I - observar as diretrizes definidas pela CON, planejar, organizar e executar todas as etapas e ações previstas na fase estadual do processo de realização do CNP;

Atual	Proposta
	II - sistematizar as propostas aprovadas nas várias etapas da fase estadual para a discussão no Congresso Estadual de Profissionais;

Atual	Proposta
	III - sistematizar os resultados do CEP para encaminhamento à fase nacional do CNP.

Atual	Proposta
	IV - envidar esforços para a obtenção de patrocínios para a realização dos diferentes tipos de eventos da fase estadual;

Atual	Proposta
	V - Idem

II - elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para realização do evento a ser encaminhado à CON.	
---	--

Atual	Proposta
Art. 14. Compete ao secretário da CON:	Idem

Atual	Proposta
I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros da comissão;	Idem

Atual	Proposta
II - encaminhar a convocação de reunião aos membros da comissão e aos convidados;	Idem

Atual	Proposta
III - secretariar as reuniões;	Idem

Atual	Proposta
IV - elaborar súmula de reunião;	Idem

Atual	Proposta
V - adotar providências para o encaminhamento das demandas geradas pela CON;	Idem

Atual	Proposta
VI - tramitar documentos de acordo com as normas internas do Confea;	Idem

Atual	Proposta
VII - manter organizado o acervo documental; e	Idem

Atual	Proposta
VIII - efetuar gestões junto à unidade da estrutura auxiliar competente, no sentido de obter apoio técnico-administrativo.	Idem

	IX - acompanhar e informar à CON sobre a execução financeira do Centro de Custo do CNP.
--	---

Atual	Proposta

CAPÍTULO IV - DOS CONGRESSOS ESTADUAIS DE PROFISSIONAIS

Idem

Atual	Proposta
<p>Art. 15. O Congresso Estadual de Profissionais - CEP é um fórum organizado pelo Crea no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo eleger os delegados estaduais que participarão do CNP e discutir os temas aprovados pelo Plenário do Confea.</p>	<p>Art. 15. O Congresso Estadual de Profissionais - CEP é um fórum integrante do processo de discussão permanente do Sistema Confea/Crea e Mútua, organizado pelo Crea no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino e com base nesta Resolução, que tem como objetivo a discussão dos temas aprovados pelo Plenário do Confea e eleger os delegados estaduais que participarão do CNP.</p>

Atual	Proposta
	<p>Parágrafo único: As contribuições ao processo de realização dos CNPs, por parte dos órgãos consultivos do Confea (CP, CDEN e CNCEC) ou de qualquer outra organização profissional, deverão ser apresentadas quando da realização das fases estaduais, diretamente junto às Comissões Organizadoras Regionais que as sistematizarão para a discussão nos Congressos Estaduais (CEPs).</p>

Atual	Proposta
<p>Art. 16. Durante os congressos estaduais de profissionais, após discussão dos temas e das teses apresentadas, são elaboradas as propostas a serem encaminhadas à CON para sistematização.</p>	<p>Art. 16 - Nos congressos estaduais são discutidas e votadas as propostas sistematizadas pelas CORs, oriundas das etapas anteriores, e priorizadas aquelas que, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CON - de formatação, conteúdo e número - serão encaminhadas à fase nacional do CNP.</p>

Atual	Proposta
Art. 17. Para efeito destas normas, considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que propõe estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas, procedimentos, ações e tomada de providências técnico-administrativas.	Idem

Atual	Proposta
§ 1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:	Idem

Atual	Proposta
I - situação existente;	I - situação existente (descrição da situação que motivou a proposição);

Atual	Proposta
II - proposição;	II - proposição (detalhamento do que se propõe);

Atual	Proposta
III - justificativa;	III - justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição);

Atual	Proposta
IV - fundamentação legal; e	IV - fundamentação legal (dispositivos legais que apoiam a proposição); e

Atual	Proposta
V - sugestão de mecanismos para implementação.	V - sugestão de mecanismos para implementação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe).

Atual	Proposta
Art. 18. A cada evento, o Plenário do Confea aprovará as diretrizes para organização e funcionamento dos CEPs.	Art. 18. A cada novo ciclo trienal do processo de discussão dos congressos nacional e estaduais - em vista das novas definições de locais, temário, calendário e orçamento - o Plenário do Confea aprovará as diretrizes para organização e funcionamento do CNP e dos CEPs.

Atual	Proposta
CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NO CNP	Idem

Atual	Proposta

Art. 19. A participação no CNP é efetuada por meio de inscrição junto à CON.	Idem
--	------

Atual	Proposta
Art. 20. A habilitação de participante inscrito no CNP é efetivada por meio do seu credenciamento no evento.	Idem

Atual	Proposta
Parágrafo único. O ato de credenciamento é pessoal e intransferível.	Idem

Atual	Proposta
Art. 21. Os participantes do CNP são distribuídos nas seguintes categorias:	Idem

Atual	Proposta
I - delegado institucional;	Idem

Atual	Proposta
II - delegado estadual;	Idem

Atual	Proposta
III - profissional; e	Idem

Atual	Proposta
IV - convidado.	Idem

Atual	Proposta
§ 1º Todos os participantes têm direito a voz.	Idem

Atual	Proposta
§ 2º Somente os delegados institucionais e estaduais têm direito a voto.	Idem

Atual	Proposta
Art. 22. Os presidentes do Confea, dos Creas e das entidades nacionais, os conselheiros federais, os coordenadores nacionais de câmaras especializadas dos Creas e o diretor-presidente da Mútua são participantes natos, na condição de delegados institucionais.	Artigo 22 - São participantes natos, na condição de delegados institucionais: os presidentes de Confea, dos Creas, das entidades nacionais (cadastradas no CDEN) e das entidades nacionais precursoras, os conselheiros federais, os suplentes de conselheiros federais, os coordenadores nacionais de câmaras especializadas dos Creas, os coordenadores

	estaduais das CORs e os diretores da Direx da Mútua.
--	--

	Proposta
	§Único - O suplente do delegado institucional é o seu primeiro substituto legal, na forma do estatuto e/ou regimento, e terá direito a voto quando no exercício da titularidade consignada junto à CONCNP.

Atual	Proposta
	Art. 23. Os delegados estaduais são eleitos nos congressos estaduais de profissionais, observadas as diretrizes aprovadas pelo Plenário do Confea e considerados os parâmetros da tabela seguinte:

NÍVEIS	Nº PROFISSIONAIS	Nº DELEGADOS
1	até 12.500	8
2	de 12.501 a 25.000	12
3	de 25.001 a 50.000	16
4	de 50.001 a 100.000	24
5	de 100.001 a 200.000	30

6	mais de 200.000	44

	Proposta
	§1º - Metade dos delegados estaduais será “sem mandato” no Sistema e metade “com mandato” no Sistema;

	Proposta
	§2º - considera-se profissional “com mandato” aquele que se encontra, no ano da eleição no CEP, no exercício da função de conselheiro regional, diretor da Caixa de Assistência ou de inspetor do Crea, e profissional “sem mandato” aquele que não exerce, ou não exerceu no ano da eleição no CEP, nenhuma das funções acima citadas; (como fica a situação quando o profissional, eleito como “sem” mandato, passa à condição de “com” mandato no ano seguinte?).

	Proposta
	§3º - As nominatas e ordens de suplência de delegados estaduais, com mandato e sem mandato, deverão ser expressamente definidas, sendo que o número não será, necessariamente, igual ao de titulares.

	Proposta
	Artigo 23A (Art. 24) - Os profissionais participantes do CNP são registrados nos Creas, em dia suas anuidades, que efetuaram seus credenciamentos junto a Secretaria Geral do Congresso até as 18h00min do dia de abertura do mesmo.

	Proposta
	<p>Artigo 23B - Os convidados participantes do CNP são registrados nos Creas, em dia suas anuidades, cujos credenciamentos tenham sido efetuados pelos Creas e/ou pelo Confea junto a Secretaria Geral do Congresso até as 18h do dia de abertura do mesmo (e aqueles que, embora profissionais do sistema, não mantem mais registro ativo?)</p> <p>Art. 23B (Art. 25) - poderão ser convidados, quer sejam profissionais ou leigos, representantes de vários setores socioeconômicos do País, atuantes na área pública ou privada, que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a melhoria e o desenvolvimento de serviços, produtos ou obras que demandam a participação das profissões integradas ao Sistema Confea/Crea e Mútua.</p>

Atual	Proposta
Art. 24. Os delegados institucionais e estaduais devem ser inscritos pelo Confea, pelos Creas, pelas entidades nacionais ou pela Mútua, conforme ao caso, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Plenário do Confea.	Artigo 24 (Art. 26) - Os delegados institucionais e estaduais devem ser inscritos pelo Confea, pelos Creas, pelas entidades nacionais, pelas entidades nacionais precursoras e pela Mútua, conforme o caso, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Plenário do Confea.

Copiar o título IV do regimento ????

Copiar o título credenciamento segunda etapa (título IX)

Atual	Proposta
CAPÍTULO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CNP -	Idem

Atual	Proposta
Seção I - Da 1ª Etapa do CNP	Idem

Incluir -----

DO CREDENCIAMENTO NA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA DO 7º CNP

Art. 11. (passa a ser artigo 27 – renomear daqui para frente) O credenciamento deve ser efetuado na Secretaria Geral do Congresso/Balcão de Credenciamento, até às 17h (no artigo 23A (Art. 24) consta 18h00min) do dia da solenidade de Abertura do mesmo.

§ 1º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível.

§ 2º A finalização do ato de credenciamento consistirá na conferência e assinatura da ficha cadastral previamente preenchida e na retirada do crachá de delegado.

§ 3º Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CONCNP, após apreciar recurso fundamentado do interessado.

Atual	Proposta
	Art. 25. (Art. 28) Após a sistematização nacional, a 1ª Etapa do CNP discute as propostas

Art. 25. O CNP discute as propostas previamente aprovadas nos congressos estaduais de profissionais.	aprovadas nos congressos estaduais de profissionais e devidamente sistematizadas e priorizadas pelas CORs .
--	---

Atual	Proposta
	§ Único - É facultado à CON não sistematizar as propostas, oriundas dos CEPs, que não atendam aos requisitos previstos no art. 17 desta Resolução.

Atual	Proposta
Art. 26. As atividades do CNP desenvolvem-se em grupos de trabalho e em sessão plenária.	Art. 26. (Art. 29) As atividades da 1ª etapa do CNP desenvolvem-se em grupos de trabalho e em sessões plenárias e as da 2ª etapa em sessões plenárias e apreciação das moções e da Carta Declaratória.

Atual	Proposta
Seção II - Dos Grupos de Trabalho	Idem

Atual	Proposta
Art. 27. Ao serem credenciados, os delegados inscritos são distribuídos de forma aleatória em grupos de trabalho, garantindo-se, sempre que possível:	Art. 30 – Idem

Atual	Proposta
I - idêntico número de delegados;	I - distribuição equitativa de delegados institucionais e estaduais

Atual	Proposta
II - proporcionalidade entre as modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia; e	Idem

Atual	Proposta
III - distribuição equitativa dos delegados institucionais.	III - distribuição equitativa de profissionais e convidados.

Atual	Proposta
Art. 28. O Grupo de Trabalho - GT é coordenado por uma mesa composta por um coordenador, dois secretários e dois relatores.	Art. 31 – Idem

Atual	Proposta
§ 1º A indicação do coordenador é realizada previamente pela CON e homologada pelo GT, durante a sessão de instalação.	Idem

Atual	Proposta
§ 2º Os demais membros da mesa serão eleitos pelo GT, durante a sessão de instalação.	Idem

Atual	Proposta
Art. 29. O quórum para instalação e funcionamento do GT corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos delegados componentes do grupo.	Art. 32 – Idem

Atual	Proposta
Art. 30. Compete ao Grupo de Trabalho apreciar as propostas oriundas dos CEPs, sistematizadas pela CON.	Art. 33 – Idem

Atual	Proposta
Art. 31. Compete ao coordenador dirigir as atividades do GT, adotando as regras estabelecidas para a sessão plenária do CNP.	Art. 34 – Idem

--	--

Atual	Proposta
Art. 32. Compete aos relatores:	Art. 35 – Idem

Atual	Proposta
I - relatar as propostas sistematizadas, oriundas dos CEPs;	Idem

Atual	Proposta
II - proceder à contagem de votos; e	Idem

Atual	Proposta
III - receber e protocolar os requerimentos e declarações de voto.	Idem

Atual	Proposta
Art. 33. Compete aos secretários:	Art. 36 – Idem

Atual	Proposta
I - cronometrar o tempo das intervenções;	Idem

Atual	Proposta
II - anotar o resultado da apreciação das propostas; e	Idem

Atual	Proposta
III - elaborar o relatório com as conclusões do GT a ser encaminhado à CON.	Idem

Atual	Proposta
Art. 34. O GT decide por maioria simples dos delegados credenciados.	Art. 34. (Art. 37) O GT decide por maioria simples dos delegados credenciados presentes.

Atual	Proposta
§ 1º Somente as propostas analisadas e aprovadas por, no mínimo, três quintos dos GTs serão submetidas a apreciação da sessão plenária.	Idem

Atual	Proposta
§ 2º As propostas reprovadas em todos os GTs estarão, automaticamente, rejeitadas, não cabendo apreciação na sessão plenária.	Idem

Atual	Proposta
§ 3º As propostas aprovadas em todos os GTs estarão, automaticamente, aprovadas na sessão plenária.	Idem

Atual	Proposta
Seção II - Da Sessão Plenária	Seção III - Da Sessão Plenária da 1ª Etapa

Atual	Proposta
Art. 35. A CON consolidará as propostas apreciadas nos GTs e as encaminhará à sessão plenária para apreciação.	Art. 38 – Idem

Atual	Proposta
Art. 36. A sessão plenária do CNP é dirigida pelo presidente do Confea.	Art. 36. (Art. 39) A sessão plenária da 1ª Etapa do CNP é dirigida pelo presidente do Confea.

Atual	Proposta
	Art. 40 – Idem

Art. 37. A mesa diretora dos trabalhos da sessão plenária é composta pelo presidente do Confea, pelo coordenador da comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais, como vice-presidente, e por mais quatro membros eleitos pelo Plenário, sendo dois secretários e dois relatores.	
---	--

Atual	Proposta
Art. 38. Compete ao vice-presidente:	Art. 41 – Idem

Atual	Proposta
I - substituir o presidente; e	Idem

Atual	Proposta
II - coordenar a contagem de votos, informando o resultado ao presidente.	Idem

Atual	Proposta
Art. 39. Compete aos relatores:	Art. 42 – Idem

Atual	Proposta

I - relatar as propostas analisadas pelos GTs;	Idem
--	------

Atual	Proposta
II - proceder à contagem de votos; e	Idem

Atual	Proposta
III - receber e protocolar os requerimentos e declarações de voto.	Idem

Atual	Proposta
Art. 40. Compete aos secretários:	Art. 43 – Idem

Atual	Proposta
I - cronometrar o tempo das intervenções;	Idem

Atual	Proposta
II - anotar as deliberações do Plenário; e	Idem

Atual	Proposta
-------	----------

III - elaborar o relatório com as conclusões do CNP a ser encaminhado à CON.	
--	--

Atual	Proposta
Art. 41. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde a três quintos do total de delegados credenciados.	Art. 44 – Idem

Atual	Proposta
Art. 42. A ordem dos trabalhos do Plenário destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e obedece à seguinte sequência:	Art. 45 – Idem

Atual	Proposta
I - verificação do quorum;	Idem

Atual	Proposta
II - eleição dos membros da mesa diretora dos trabalhos;	

Atual	Proposta

III - composição da mesa diretora dos trabalhos;	Idem
--	------

Atual	Proposta
IV - comunicados da mesa diretora dos trabalhos e da CON;	Idem

Atual	Proposta
V - apreciação das propostas encaminhadas pelos GTs;	

Atual	Proposta
Art. 43. Iniciada a apreciação das propostas encaminhadas pelos GTs, a discussão obedece às seguintes regras:	Art. 46 – Idem

Atual	Proposta
I - o relator faz uma apresentação sucinta da proposta;	

Atual	Proposta
II - a mesa diretora dos trabalhos, iniciando os debates, admite até duas intervenções	Idem

individuais, com duração máxima de dois minutos cada;	
---	--

Atual	Proposta
III - se, após as intervenções previstas no inciso anterior, o presidente entender que o Plenário ainda não se encontra devidamente esclarecido, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições; e	Idem

Atual	Proposta
IV - após os debates, o presidente encaminha a votação, podendo se inscrever um delegado para defesa da proposta em discussão e outro para contestá-la, devendo cada intervenção ter a duração máxima de três minutos.	Idem

Atual	Proposta
Parágrafo único. O delegado com a palavra pode conceder aparte que é descontado do seu tempo.	Idem

Atual	Proposta
Art. 44. Encerrada a discussão, o presidente encaminha a proposta para votação.	Art. 47 – Idem

--	--

Atual	Proposta
§ 1º Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida pela mesa diretora dos trabalhos.	Idem

Atual	Proposta
§ 2º Os delegados votam de acordo com critérios definidos pela CON.	Idem

Atual	Proposta
§ 3º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e de abstenções.	Idem

Atual	Proposta
Parágrafo único. São consideradas aprovadas as propostas que obtenham o maior número de votos favoráveis, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.	Idem

Atual	Proposta
Art. 45. O delegado que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, desde que o faça antes de encerrada a sessão plenária.	Art. 48 – Idem

Atual	Proposta
Art. 46. A ordem dos trabalhos da sessão plenária pode ser alterada nos casos previstos abaixo, mediante a formalização prévia de requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos delegados credenciados:	Art. 49 – Idem

Atual	Proposta
I - inversão de pauta; e	Idem

Atual	Proposta
II - inversão de prioridade de votação.	Idem

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Seção IV - Da realização das Oitivas nos Estados	Idem
--	------

	Proposta
Art. 47. Os resultados da 1ª etapa do CNP terão os seguintes encaminhamentos:	

--	--

	Proposta
I - da MDT para a CONCNP que, com base nesses resultados e com o auxílio de Grupo de Apoio Técnico, se for o caso, elaborará propostas de encaminhamento, e/ou anteprojetos de lei e/ou minutas de normativos;	

	Proposta
II - da CONCNP para as CORs de cada jurisdição , que providenciará a Oitiva Estadual dessas propostas, e/ou anteprojetos e/ou minutas;	II - da CONCNP para as CORs de cada jurisdição, que providenciará a Oitiva Estadual dessas propostas, e/ou anteprojetos e/ou minutas e a necessária sistematização da mesma;

	Proposta
III - das CORs para a CONCNP, encaminhando as contribuições resultantes dessas Oitivas;	III - das CORs para a CONCNP, encaminhando as contribuições sistematizadas resultantes dessas Oitivas;

	Proposta
IV - da CONCNP aos delegados e convidados, após a sistematização dessas contribuições e a elaboração do documento base para a discussão na 2ª Etapa do CNP.	IV - da CONCNP aos delegados e convidados, após a sistematização dessas contribuições e a elaboração do documento nacional base para a discussão na 2ª Etapa do CNP.

Incluir -----

TÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO NA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DO CNP

Art. 28. O credenciamento para a 2ª (segunda) Etapa será efetuado junto à Secretaria do Congresso/Balcão de Credenciamento, no local do evento, até as 17h00 do dia de abertura dessa Etapa.

§ 1º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível.

§ 2º Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CONCNP, apreciando recurso fundamentado do interessado.

Seção V - Da sessão plenária da 2ª etapa	Idem
--	------

Art. 48. A ordem dos trabalhos das sessões plenárias da 2ª etapa destinam-se à apreciação dos assuntos em pauta e obedece à seguinte sequência:	Idem
---	------

Atual	Proposta
I - verificação do quórum;	Idem

Atual	Proposta
III - composição da mesa diretora dos trabalhos;	II - recomposição da mesa diretora dos trabalhos formada na 1ª Etapa;

Atual	Proposta

IV - comunicados da mesa diretora dos trabalhos e da CON;	III - comunicados da mesa diretora dos trabalhos e da CON;
---	--

Atual	Proposta
V - apreciação das propostas encaminhadas pelos GTs;	V - apreciação Do documento base encaminhado pela CONCNP aos delegados e convidados após a realização e sistematização das Oitavas Estaduais;

Atual	Proposta
VI - apreciação das moções; e	VI - apreciação das moções; e

Atual	Proposta
	VII - apreciação da Carta Declaratória do evento,

	Proposta
Art. 49. As moções apresentadas por, no mínimo, um terço dos delegados credenciados serão apreciadas pelo Plenário do CNP.	

Atual	Proposta
	Idem

Parágrafo único. As moções são instrumentos administrativos que objetivam expressar opinião a respeito de determinados atos ou fatos.	
---	--

Atual	Proposta
Art. 50. As propostas e moções aprovadas no CNP serão apreciadas pelo Confea e acompanhadas pela comissão permanente responsável pela condução de assuntos nacionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.	Idem

Atual	Proposta
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Idem

Atual	Proposta
Art. 49. A sessão solene de abertura do CNP, dirigida pelo presidente do Confea, ocorre em conjunto com a solenidade de encerramento da SOEAA.	Artigo 51 - A sessão solene de abertura do CNP, presidida pelo presidente do Conselho Federal de engenharia e Agronomia ocorre na data apazada, conforme estabelecido em Decisão Plenária do Confea.

Atual	Proposta

Art. 50. Excepcionalmente, a critério do Plenário do Confea, a data de realização do CNP poderá ser desvinculada da data de realização da SOEAA.	Excluir - Já está contempla do inciso IV do artigo 3º
--	---

Atual	Proposta
Art. 51. A cada CNP será aprovado o manifesto denominado Carta, que levará o nome da cidade onde o evento foi realizado.	Excluir - Já mencionado no inciso VI do Art. 48

Atual	Proposta
Art. 52. As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão resolvidas pela CON.	Idem

Atual	Proposta
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Idem

Atual	Proposta
ATENÇÃO: CONFERIR A “COMPACTAÇÃO” PROPOSTA, PARA QUE NÃO FALTE NADA EM 2015 E 2016.	Art. 53. Excepcionalmente, o primeiro ciclo do processo de discussão permanente das matérias mencionadas no artigo primeiro desta Resolução desdobrar-se-á em apenas dois anos, como segue:

	<p><u>1º ano - 2015:</u></p> <p>I - aprovação pelo Confea dos normativos e das diretrizes para a realização das fases nacional e estaduais dos CNPs e dos CEPs, bem como da constituição das Comissões Organizadoras Nacional e Regionais; definição do(s) tema(s) do próximo CNP; elaboração e divulgação de textos referenciais relativo(s) ao(s) tema(s) definido(s); formulação e implementação de ampla campanha de conscientização e de mobilização dos profissionais visando a maior participação possível no processo;</p> <p>II - realização das etapas microregionais, regionais e estaduais/distrital dos Congressos Estaduais;</p> <p><u>2º ano - 2016:</u></p> <p>- realização das etapas nacionais dos Congressos Nacionais: 1ª etapa, oitivas nos Estados e 2ª etapa do CNP.</p>
--	---

Atual	Proposta
	Art. 54. A partir do ano de 2017 iniciar-se-á o ciclo trienal previsto no art. 3º e seus parágrafos, desta Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, Usuário **Externo**, em 09/10/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255675** e o código CRC **11EE465A**.